

**Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho de Faculdade da  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento rege a eleição para o Conselho de Faculdade dos representantes dos docentes e investigadores, do representante dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador, bem como o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito, nos termos da lei, dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

**Artigo 2.º**

**Princípios**

- 1 — A eleição dos representantes para o Conselho de Faculdade é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
- 2 — Os membros referidos no número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

**CAPÍTULO II**

**Eleição**

**SECÇÃO I**

**Processo Eleitoral**

**Artigo 3.º**

**Representantes Eleitos**

O processo eleitoral tem em vista a eleição para o Conselho de Faculdade de:

- a) Nove representantes dos docentes e investigadores;

- b) Um representante dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

#### Artigo 4.º

##### **Comissão Eleitoral**

1 — A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, designada por despacho do Diretor da NOVA FCSH.

2 — A Comissão Eleitoral é constituída por:

- a) Três representantes dos docentes e investigadores, relativamente à eleição dos representantes dos docentes e investigadores, sendo presidida pelo docente ou investigador de categoria mais elevada e mais antigo;
- b) Três estudantes e um docente ou investigador, relativamente à eleição do representante dos estudantes, sendo presidida pelo professor ou investigador;
- c) Três trabalhadores não docentes e não investigadores e um docente ou investigador, relativamente à eleição do representante do pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo trabalhador de categoria mais elevada e mais antigo.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte os membros da Comissão Eleitoral devem ser substituídos, no caso de integrarem alguma lista candidata.

4 — A Comissão Eleitoral integrará ainda, após a entrega e admissão das listas, um representante de cada uma das listas concorrentes, os quais participarão nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.

5 — Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir os atos do processo eleitoral;
- b) Fiscalizar a respetiva legalidade;
- c) Garantir as condições de igualdade relativamente às listas;
- d) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- e) Decidir da admissibilidade das listas;
- f) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- g) Publicitar as listas admitidas;

- h) Organizar e constituir a mesa de voto;
- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Diretor da NOVA FCSH.

6 — A Comissão Eleitoral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

7 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da NOVA FCSH, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

8 — A Comissão Eleitoral tem sede na Torre B da NOVA FCSH, na Avenida de Berna n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, podendo ser contactada através do telefone n.º 217908300 e de correio eletrónico, através do endereço \_\_\_\_\_, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, pelo Secretariado do Diretor.

#### Artigo 5.º

##### **Universo Eleitoral**

1 — O universo eleitoral para os representantes dos docentes e investigadores é constituído pelos docentes e investigadores de carreira, bem como pelos doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na NOVA FCSH, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

2 — O universo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na NOVA FCSH à data do despacho de convocação das eleições.

3 — O universo eleitoral para o representante do pessoal não docente e não investigador é constituído pelos trabalhadores não docentes e não investigadores da NOVA FCSH em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

4 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre estatuto de estudante.

5 — A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 6.º

**Calendário Eleitoral**

- 1 — O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo, e com a inserção na página eletrónica da NOVA FCSH, do edital a convocar a eleição, bem como do respetivo calendário eleitoral e do presente Regulamento Eleitoral.
- 2 — A data do ato eleitoral, bem como a calendarização das diferentes fases do processo eleitoral, é fixada pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 7.º

**Cadernos Eleitorais**

- 1 — O Diretor, a pedido do Presidente da Comissão Eleitoral, promoverá junto dos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais, atualizados até à data do despacho de convocação das eleições.
- 2 — Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na NOVA FCSH e divulgados na respetiva página eletrónica, no dia fixado no calendário eleitoral.
- 3 — No prazo de três dias úteis a contar da publicação, podem os interessados reclamar, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 4 — As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.
- 5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral organiza os cadernos eleitorais definitivos e promove a respetiva afixação e publicação na página eletrónica da NOVA FCSH.
- 6 — Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados das listas concorrentes.

SECÇÃO II

**Candidatura**

Artigo 8.º

**Apresentação de Listas**

1 — As candidaturas à eleição são efetuadas mediante apresentação de listas, as quais devem ser entregues à Comissão Eleitoral até às 16.30 horas do quinto dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2 — As listas deverão ser entregues na sede da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

**Requisitos de constituição das Listas**

1 — As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

a) As listas respeitantes aos docentes e investigadores devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de nove candidatos efetivos e de três suplentes, subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que os dois primeiros elementos de cada lista são professores catedráticos ou investigadores coordenadores;

b) As listas respeitantes aos estudantes devem conter a identificação (com o indicação de nome completo e número mecanográfico) de um candidato efetivo, bem como de dois suplentes, subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, não sendo elegíveis os estudantes em primeira inscrição no primeiro ciclo de estudos;

c) As listas respeitantes aos funcionários não docentes e não investigadores devem conter a identificação (com a indicação de nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico) de um candidato efetivo e de dois suplentes, e ser subscritas por um mínimo de 2,5% dos elementos constitutivos do respetivo universo eleitoral (com arredondamento às unidades), nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da NOVA FCSH, no que respeita ao corpo de docentes e investigadores, os candidatos de cada lista não podem integrar outras listas concorrentes ao mesmo órgão, ou a outro órgão.

3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º dos Estatutos da NOVA FCSH, a lista referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo deve apresentar candidatos conjuntamente para o Conselho de

Faculdade, Conselho Pedagógico e Conselho de Estudantes, especificando na lista os membros que concorrem a cada órgão.

4 — Se não forem apresentadas listas que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, abre-se novo período de candidaturas relativamente ao universo eleitoral que não teve qualquer lista apresentada.

5 — As listas são acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devendo todos eles constar dos cadernos eleitorais afixados;
- b) Da indicação de um mandatário e dos respetivos contactos, que assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, junto da Comissão Eleitoral;
- c) De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação;
- d) De documento com a identificação dos subscritores da lista, o qual deverá ser assinado por cada um dos mesmos.

6 — Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e subscritor de uma lista.

7 — Cada eleitor só pode ser subscritor de uma única lista.

8 — Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada pelos mesmos.

#### Artigo 10.º

##### **Verificação e Admissão das Listas**

1 — Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de dois dias úteis, contados da data da sua apresentação, a regularidade formal das mesmas e a elegibilidade dos candidatos, e decidirá sobre a admissão ou exclusão das mesmas.

2 — Verificando-se a existência de irregularidades formais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados, por escrito, para as suprir no prazo máximo de vinte e quatro horas.

3 — As listas concorrentes, bem como a decisão de admissão ou exclusão das mesmas, serão publicadas na página eletrónica da NOVA FCSH, no dia fixado no calendário eleitoral.

4 — Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis

contados da respetiva publicação, as quais deverão ser decididas pela Comissão Eleitoral em igual prazo, contado da receção da reclamação.

5 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo para o efeito, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas na página eletrónica da NOVA FCSH.

#### Artigo 11.º

##### **Rejeição Liminar das Listas**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão liminarmente excluídas pela Comissão Eleitoral as listas que, nomeadamente:

- a) Não sejam entregues à Comissão Eleitoral no prazo (data e hora) fixado no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Não cumpram os requisitos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) Integrem candidatos inelegíveis.

#### SECÇÃO III

##### **Do ato eleitoral**

#### Artigo 12.º

##### **Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

#### Artigo 13.º

##### **Mesa de Voto**

1 — Existirá uma única mesa de voto que se localizará nas instalações da NOVA FCSH, decorrendo a votação entre as nove e as dezanove horas.

2 — As listas concorrentes devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para o ato eleitoral, um representante para a mesa de voto.

3 — A mesa de voto é composta por um representante de cada uma das listas concorrentes, por dois membros da Comissão Eleitoral, designados pelo presidente desta, e por um representante

da NOVA FCSH designado pelo Diretor; presidirá à mesa de voto o membro da Comissão Eleitoral com maior antiguidade.

4 – A Mesa de voto funcionará com um mínimo de dois membros presentes, sendo um deles um membro da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 14.º

##### **Funcionamento das mesas de voto**

1 — As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 — Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de dois dias úteis, ou, se tal for necessário, imediatamente.

#### Artigo 15.º

##### **Representantes das listas**

Os representantes das listas têm a faculdade de fiscalizar os atos do processo eleitoral, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da mesa de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos.

#### Artigo 16.º

##### **Apuramento dos Votos**

1 — Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

2 — Qualquer membro da mesa poderá lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.

3 — Da ata mencionada no n.º 1 deverão ainda constar a identificação dos membros da mesa, a hora de abertura e encerramento da votação e o local, a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações, as eventuais divergências de contagem dos votos, as reclamações e os protestos, as deliberações tomadas pela mesa e quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.



4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, ficarão na posse do representante da Comissão Eleitoral designado Presidente da Mesa.

#### Artigo 17.º

##### **Apuramento Final, Homologação e Publicação dos Resultados**

1 — Após o fecho da mesa, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir os protestos lavrados em ata e as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.

2 — A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará os votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.

3 — A ata será enviada no próprio dia para o Diretor da NOVA FCSH, o qual, no prazo de vinte e quatro horas, procederá à homologação e divulgação dos resultados na página eletrónica da NOVA FCSH.

#### CAPÍTULO III

##### **Da cooptação dos membros externos**

#### Artigo 18.º

##### **Primeira reunião dos membros internos eleitos**

1 — Após a tomada de posse dos membros eleitos, o primeiro membro da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores, convocará a primeira reunião dos membros internos eleitos do Conselho de Faculdade, e dará início ao processo de cooptação dos membros externos.

2 — A reunião tem lugar no prazo máximo de trinta dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais e será convocada com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

3 — A reunião só poderá ter lugar estando presentes mais de metade dos membros eleitos.

Artigo 19.º

**Processo de cooptação**

- 1 — A cooptação das personalidades externas faz-se por voto secreto, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Faculdade.
- 2 — São eleitas as individualidades mais votadas, sufragadas nominalmente, desde que obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, repetindo-se, se necessário, a votação até que esse resultado seja alcançado.
- 3 — As propostas que recolham a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
- 4 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.
- 5 — No final da reunião, será lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista ordenada das individualidades cooptadas.

Artigo 20.º

**Substituição dos membros cooptados**

- 1 — Se alguma das individualidades escolhidas não aceitar a nomeação, será contactada a individualidade colocada na posição seguinte da lista, desde que tenha obtido a maioria absoluta dos votos expressos.
- 2 — Este procedimento será seguido até ficar completo o elenco de individualidades.
- 3 — Caso se mostre necessário, para completar o elenco de quatro individualidades, repetir-se-á o processo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

Artigo 21.º

**Primeira reunião do Conselho de Faculdade**

O Conselho de Faculdade, com todos os seus membros, reunirá no prazo máximo de quinze dias úteis após a cooptação, mediante convocatória do primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores, para a tomada de posse dos membros externos e para a eleição do seu Presidente.

Artigo 22.º

**Dúvidas e casos omissos**

O Diretor resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.